



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATO Nº 01 – INEX.003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E **A & M CONTABILIDADE EIRELI - ME** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS (SEDE), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMDES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Por este instrumento de Carta Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos – PA, CEP 68.250.000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 071.880.802-91 e Cédula de Identidade nº 6326157 – PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A & M CONTABILIDADE EIRELI - ME**, inscrita sob CNPJ nº 11.745.629/0001-87, com sede à Travessa Curuzú, nº 2303, Apto. 902, CEP. 66.085-823 – Belém/PA, neste ato representada por MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, contador inscrito no CRC sob nº PA-015091/O-0, portador do CPF 267.212.872-34 e RG 1493722 SEGUP/PA, residente e domiciliado à Trav. Curuzú, nº 2303, Apto 902, CEP. 66.085-823, Belém/PA, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, financeira e contabilidade pública para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Óbidos (SEDE), Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDES, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo do presente Contrato será de 06 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos na forma do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Atuação com permanência mínima de uma semana/mês na cidade de Óbidos/PA, pessoalmente pelo contratado, com disponibilidade permanente para todas as ações e demandas inerentes ao contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

4.1. O presente contrato tem como previsão o valor Total Global de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

4.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária: Dotação (ões):

1414 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
04.121.0041.2011 – Manutenção das Atividades da SEMPOF
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2424 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0200.2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2525 – Fundo Municipal de Educação
12.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

27 – Fundo Municipal de Assistência Social
2727 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0130 2.072 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, devidamente, datada e atestada pelo setor competente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços de consultoria e assessoria, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pelo CONTRATADO, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- c) Designar servidor competente para realizar a fiscalização na execução dos serviços.

6.2. O CONTRATADO fica obrigado:

6.2.1. Executar os serviços licitados nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a Inexigibilidade N.º 003/2017- CPL;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 31/12/2017.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86,87 e 88 da Lei n.º 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



8.2. No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

8.2.1. Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

8.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2.3. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.4. – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. O Termo de contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Prefeitura Municipal de Óbidos, caberá a rescisão do Termo de Contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando o contratado:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64
Comissão Permanente de Licitações



10.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Óbidos/PA, para dirimir questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, as partes, firmam o presente termo de contrato, em 4 (quatro) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 06 de janeiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito de Óbidos
CONTRATANTE

A & M CONTABILIDADE EIRELI – ME
CNPJ nº 11.745.629/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Resicleire Cardoso Palha CPF: 728203842-72

2ª Luiz Zita da Silva CPF: 092.335712-20